



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 03  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ADITIVO Nº 01 –**  
**DO**  
**CONTRATO**  
**Nº 003/2023**

**OBJETO** – contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internt, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

**PROCESSO** – nº 015/2023.



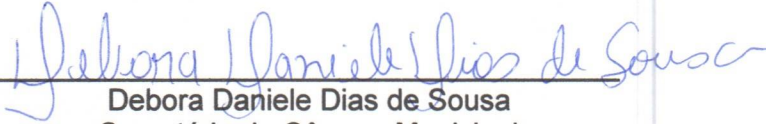
ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 02  
Rubrica \_\_\_\_\_

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 015/2023

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do 1º aditivo de prazo do contrato nº 003/2023. Objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internt, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, que tem como primeira folha a de nº01, que corresponde a este termo.

  
\_\_\_\_\_  
Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 03  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Memo Interno/Secretária da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.**

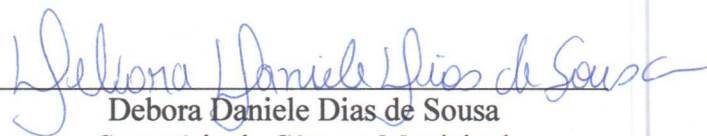
**Exmo. Sr.**  
**José de Deus da Rocha**  
Presidente

**NESTA**

A **Câmara Municipal de Duque Bacelar**, por intermédio deste abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência REQUERER autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de TERMO ADITIVO DE PRAZO do contrato n.º 003/2023, celebrado nos autos da Dispensa de Licitação n.º 03/2023, com a empresa, L F FREITAS, CNPJ N.º 29.031.009/0001-41, Situada na Rua Piquizeiro n.º 14, Centro, Buriti - Ma, pelo prazo de 05 (cinco) meses, tendo por objeto, o fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, conforme Planilha Anexo.

O contrato objeto do presente pedido foi celebrado com valor inicial de R\$11.000,00 (onze mil reais)

Duque Bacelar (MA), 18 de Dezembro de 2023.



Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária da Câmara Municipal

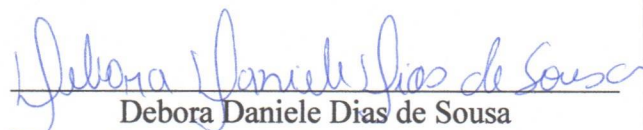


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 04  
Rubrica \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	Qtd Meses	V. UNIT	V. TOTAL 8 MESES
1	Serviço de disponibilização de LINK dedicado a internet em Fibra ótica – 50 Mb	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00

Duque Bacelar (MA), 18 de Dezembro de 2023.

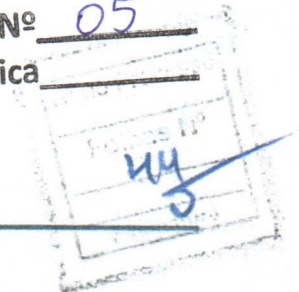
  
\_\_\_\_\_  
Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária da Câmara Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 05  
Rubrica \_\_\_\_\_



CONTRATO Nº. 03/2023 – DISPENSA 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA L. F. FREITAS.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, situada na Av. Cononel Rosalino, s/n – Centro, cidade de Duque Bacelar/MA.

**REPRESENTANTE:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Sr. José de Deus da Rocha, CPF nº 299.169.093-34.

**CONTRATADA:** L. F. FREITAS, inscrita no CNPJ Nº: 29.031.009/0001-41, situada na RUA PIQUIZEIRO, n. 14, CENTRO, na cidade de Buriti/MA. CEP.: 65.515-000.

**REPRESENTANTE:** Sra. LUCIANA FORTES FREITAS e do CPF nº 040.129.573-76.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa Nº 003/2023, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Link de Internet.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **11.000,00 (Onze mil Reais)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT./MESES	V. UNIT	TOTAL
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA OPTICA – 50 Mb	11	1.000,00	11.000,00
				<b>11.000,00</b>

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

**PROJ. / ATIVIDADE – PROG.**

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)

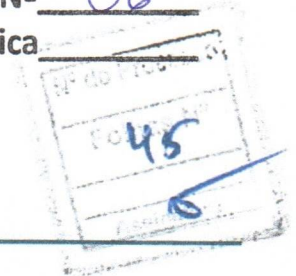




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 06

Rubrica



**CATEGORIA / NATUREZA DESPESA**

33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

**FONTE DE RECURSO**

0 1 0 0 - RECURSOS PROPRIOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

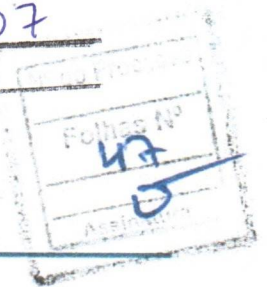
Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.





FLS. Nº 07  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Câmara do Município de Duque Bacelar obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2023**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 08

Rubrica

08
48
0

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 09  
Rubrica

09
49
5

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto Contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

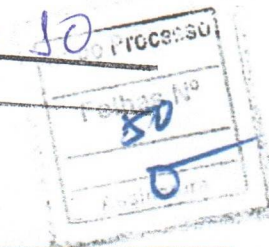




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 50

Rubrica



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 23

Rubrica

TP do Processo
Folhas Nº 51
Assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Duque Bacelar (MA), 01 de março de 2023.

Sr. José de Deus da Rocha  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CONTRATANTE

Sra. Luciana Fortes Freitas  
L. F. FREITAS  
CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 12  
Rubrica \_\_\_\_\_

**DESPACHO GABINETE CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Duque Bacelar (MA), 18 de dezembro de 2023

José de Deus da Rocha  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 13  
Rubrica \_\_\_\_\_

**SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA.**

**AO SETOR CONTÁBIL,**

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para aditivo ao contrato nº 003/2023, tendo por objeto, fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

Duque Bacelar, 19 de Dezembro de 2023.

José de Deus da Rocha  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 14  
Rubrica \_\_\_\_\_

**DESPACHO SETOR CONTABIL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas para atender ao objeto desta contratação mediante Termo de Aditivo de Prazo ao contrato nº 003/2023, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÃO:**

**PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
01 01 01- PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL  
**PROJ. / ATIVIDADE- PROG.**  
01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA  
**CATEGORIA/ NATUREZA DESPESA**  
33 90 39 00 – OUTROSSERV. DE TERCEIROS PJ  
**FONTE DE RECURSO**  
0 1 0 0- RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar, 19 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contador





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13


FLS. Nº 15  
Rubrica \_\_\_\_\_

**DESPACHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo identificado, possuem adequação orçamentária e financeira de acordo com as leis vigentes.

Duque Bacelar (MA), 19 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
José de Deus da Rocha  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 16  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**

**Ofício nº 09/2023**

**Duque Bacelar, 20 de dezembro de 2023**

À empresa,  
L F FREITAS  
CNPJ Nº 29.031.009/0001-41  
Endereço: Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma.


Representante: Luciana Fornes Freitas.

Prezada Senhora,

Devido ao encerramento do **CONTRATO Nº 003/2023**, no próximo dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2023, que tem por objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

Solicitamos anuência desta empresa, bem como o envio de documentação de habilitação de regularidade fiscal, para fins de prorrogação de prazo por mais 5 (cinco) meses, mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

  
José de Deus da Rocha  
Presidente

Rua São Francisco, 70, Bairro Bacuri, CEP: 65515-000, Telefone: (98) 98222-4439 – Buriti – Maranhão  
CNPJ. 29.031.009/0001-41 – Insc. Est. 125455690

À  
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.  
ASSUNTO: Aceite de renovação do contrato.

ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.031.009/0001-41, sediada na Rua São Francisco, Bairro Bacuri, CEP: 65515-000, Buriti - Maranhão, por intermédio de seu representante legal, o Sra LUCIANA FORTES FREITAS, portadora da carteira de identidade 021908612002-0 SSP-MA e do CPF nº. 040.129.573-76, vem por meio deste, aceitar a renovação do **contrato nº 003/2023**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Link de internet, destinado á **Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.**

Buriti – MA, 20 de dezembro de 2023



ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
CNPJ. 29.031.009/0001-41  
LUCIANA FORTES FREITAS  
CPF: 040.129.573-76



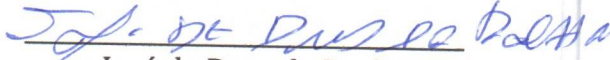
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 18  
Rubrica \_\_\_\_\_

**DESPACHO SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA.**

Autorizo à continuidade aos procedimentos cabíveis para conclusão do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo do contrato nº 003/2023, que tem como objetivo, fornecimento de Link de Internt, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma,

Duque Bacelar (MA), 21 de dezembro de 2023

  
José de Deus da Rocha  
Presidente





**SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA.**

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

**DA LICITAÇÃO**

- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/2023, Termo de Aditivo de Prazo ao contrato nº 003/2023.

**DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- Fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma,

**DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS**

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: Recursos Próprio

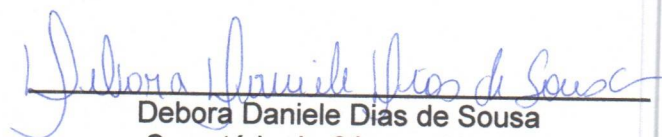
01 031 0001 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara;

Elemento de Despesa  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DO PRAZO**

Primeiro Termo de Ativo com prazo de 05 (cinco) meses.

Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária da Câmara Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 20  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Memo Interno/Secretária da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.**

**Em 27/12/2023**

À Assessoria Jurídica

Encaminhamento para análise e manifestação, de consulta do processo administrativo nº 15/2023, sobre o primeiro termo de aditivo de prazo ao contrato nº 003/2023, referente à Contratação de empresa para Fornecimento de Link de Internt, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

Atenciosamente,



Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 21  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PARECER – Assessoria Jurídica/PMDB**

**Em, 28/12/2023**

**Interessado:** Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

**Assunto:** Prorrogação – Contrato – Prestação de Serviços – Fornecimento de Link de Internet.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Sra. Secretária.

Submetido ao exame desta Assessoria Jurídica, para análise e manifestação, requerimento para prorrogação de CONTRATO Nº 003\2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre a Câmara Municipal de Duque Bacelar e a empresa, L. F. FREITAS, CNPJ nº 29.031.009/0001-41, com sede na Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma, cujo objeto é o Fornecimento de Link de Internet, os quais serão fornecidos pela Contratante, durante o exercício de 2024, para a Câmara de Duque Bacelar-MA.

O ajuste foi celebrado em 01/03/2023, com valor inicial global de R\$11.000,00 (onze mil reais), e com prazo de vigência do contrato até de 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura, ou seja, observado o exercício financeiro de 2023. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 05 (cinco) meses, mantendo as mesmas condições contratuais e de preço.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e justificativas para prorrogação contratual da Sra. Secretária, informação orçamentária; cópia de contrato; aceite do contratado quanto à manutenção das condições contratuais e de preço; Comprovação da vantajosidade da prorrogação frente a uma nova licitação e despacho de autorização da autoridade superior.

É o relato do essencial.

**Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.**  
**CNPJ: 07.740.442/0001-13**





FLS. Nº 22  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

Preliminarmente, na análise que se posta, verifica-se que não houve qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade contratual.

Nesse sentido verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente e que os termos contratuais estão sendo executados.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza e a possibilidade, justificada de sua prorrogação, observada, especialmente a vantajosidade para a administração pública.

Em regra, a duração dos contratos (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, embora não se tenha a declaração da natureza contínua do serviço contratado, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

Nesse sentido verifica-se que o termo de contrato ainda se encontra vigente e em execução.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza e a possibilidade, justificada de sua prorrogação, observada, especialmente a vantajosidade para a administração pública.

Primeiramente, cabe registrar que, na análise prévia do instrumento contratual, a prorrogação está prevista na cláusula quinta que se encontra assim disposta:

**"CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura 29/12/2023 até o dia 29/05/2024, podendo ser prorrogado na forma e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato."

Assim, trata-se de prorrogação com previsão legal na dicção do § 1º e incisos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e seus acréscimos, que assim dispõe:



FLS. Nº 23  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Pública;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se denota, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, o interessado, Camara Municipal de Duque Bacelar, afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, em razão de que considerando que o contrato ora vigente se encontra em vias de expirar e o Fornecimento de Link de internet não pode ser interrompido para a consecução do procedimento de nova contratação, que por sua





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 24  
Rubrica \_\_\_\_\_

vez deveria demandaria extensão do prazo para elaboração/adequação/atualização do projeto básico.

Ressalte-se, quanto às justificativas técnicas apresentadas, a avaliação ou emissão de juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, foge a seara desta manifestação, vez que tal mister envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

É recomendado, portanto, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar, a par do que se extrai do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, a necessidade de serem observados os seguintes requisitos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços; interesse expresso da contratada na prorrogação; prestação regular dos serviços até o momento; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública; redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano; aprovação formal pela autoridade competente; manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta e, ainda, o limite da vigência como exposto.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

O Interesse expresso da contratada na prorrogação evidenciado nos autos.

A prestação dos serviços até o momento declarado em relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestado até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

No que tange a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, o interessado informa que as condições contratuais se manterão inclusive sem qualquer reajuste de preço, impondo a conclusão de que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.

Por fim, a manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada deve ser apresentada, mediante certidões que demonstrem a regularidade fiscal da contratada.

Recomenda-se, ainda, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem o município de contratante.

De outra sorte, sobre o reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer, ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Nesse ponto, encontra-se declarada a existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

Diante do exposto, conclui-se a celebração do 1º Termo Aditivo é possível, uma vez atendidas as condicionantes expostas neste opinativo.





FLS. Nº 26  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos da minuta do 1º Termo Aditivo.

É manifestação.

À consideração superior.

  
  
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 27  
Rubrica \_\_\_\_\_

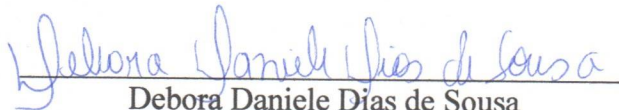
## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Duque Bacelar, convoca a empresa L. F. FREITAS, CNPJ nº 29.031.009/0001-41, sediada na Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma, para assinatura de Termo de Aditivo de Prazo do Contrato nº 003/2023 que segue em anexo.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 29 de dezembro de 2023.

  
Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária da Câmara Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 28  
Rubrica \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 003/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DO OUTRO A EMPRESA L. F. FREITAS**

CONTRATANTE:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, inscrito(a) no CNPJ: 07.740.442/0001-13, sediada à Av. Coronel Rosalino, S/n, Centro, Duque Bacelar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. José de Deus da Rocha, CPF Nº 299.169.093-34, Presidente.

**CONTRATADA:** L. F. FREITAS, CNPJ nº 29.031.009/0001-41, sediada na Rua Pequizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma, neste ato representada pela Sra. Luciana Fortes Freitas. CPF nº 040.129.573-76.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O objeto deste Termo de Aditivo é alterar a Cláusula Quarta do Contrato Original, CONTRATO Nº 003/2023, contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet, do dia 01 do mês de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** *Fica alterado o prazo para execução dos serviços será de mais 05 (cinco) meses, a partir do dia 29/12/2023 ao dia 29/05/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 29  
Rubrica \_\_\_\_\_

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.

Duque Bacelar (MA), 29 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:



\_\_\_\_\_  
José de Deus da Rocha  
PRESIDENTE

CONTRATADA:



\_\_\_\_\_  
Luciana Fortes Freitas  
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
FLS. Nº 31  
Rubrica \_\_\_\_\_

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.031.009/0001-41  
Certidão n°: 65985287/2023  
Expedição: 21/11/2023, às 16:10:13  
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.031.009/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





FLS. Nº 32  
Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 078015/23

**Data da**

25/10/2023 09:27:46

**Inscrição Estadual:** 125455690

**CPF/CNPJ:** 29031009000141

**Razão Social:** ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**Endereço:** RUA SAO FRANCISCO, 74A CEP: 65515000 - BACURI

**Telefone:** (98)83472467

**Município:** BURITI

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/11/2023 16:20:36



FLS. Nº 33  
Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 305349/23

**Data da**

25/10/2023 09:27:11

**Inscrição Estadual:** 125455690

**CPF/CNPJ:** 29031009000141

**Razão Social:** ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**Endereço:** RUA SAO FRANCISCO, 74A CEP: 65515000 - BACURI

**Telefone:** (98)83472467

**Município:** BURITI

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/11/2023 16:15:44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ: 06.117.071/0001-55  
Praça Felinto Farias ,1 Centro ,Buriti-MA CEP 65515-000

FLS. Nº 34  
Rubrica \_\_\_\_\_

18/12/2023 09:39:24  
USUÁRIO:ATENDENTE03

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 270/2023**  
AUTENTICAÇÃO:110209D8FAE7417509BA71AD97C17639

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **29.031.009/0001-41**, situada à **R SAO FRANCISCO, 74A BACURI**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/03/2024**.  
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 18/12/2023.



CERTIDÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ: 06.117.071/0001-55  
Praça Felinto Farias, 1 Centro, Buriti-MA CEP 65515-000

FLS. Nº 35  
Rubrica \_\_\_\_\_

18/12/2023 09:36:33  
USUÁRIO: ATENDENTE03

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 269/2023**  
AUTENTICAÇÃO: EE389847678A3A9D1CE9E4CA69200D06

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **29.031.009/0001-41**, situada à **R SAO FRANCISCO, 74A BACURI**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/03/2024**.  
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 18/12/2023.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 36  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa, L F FREITAS CNPJ Nº 29.031.009/0001-41, sediada na Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma, a executar o Fornecimento de Link de Internt, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, objeto do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo do contrato nº 003/2023.

Duque Bacelar - MA, 29 de dezembro de 2023.

José de Deus da Rocha  
Presidente





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 37  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 003/2023**

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no C.N.P.J: 07.740.442/0001-13 e a empresa: L. F. FREITAS, CNPJ nº 29.031.009/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet; CLAUSULA PRIMEIRA, O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA QUARTA do contrato nº 003/2023; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 05 (cinco) meses na prorrogação do contrato 29/12/2023 a 29/05/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sra. Luciana Forntes Freitas. CPF nº 040.129.573-76, pela CONTRATADA e o Senhor José de Deus da Rocha, CPF Nº 299.169.093-34, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 29 de dezembro de 2023.

José de Deus da Rocha  
Presidente

## ÍNDICE

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	2
ERRATA DE EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PE Nº 002-2024 .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 .....	2
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA .....	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº003 E Nº001/2023 .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	3
EXTRATO DE CONTRATO .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	3
PORTARIA N.º 04/2024 - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA. ....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	4
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA .....	5
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	5
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 .....	6
PORTARIA Nº 072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. ....	6



Código identificador: 89d9fde9f8facfd1cd7fe513d457bb17

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº003 E  
Nº001/2023 FLS. Nº 39

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação direta para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de uso de sistema manutenção e suporte integrado de contabilidade e administração orçamentária e financeira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, conforme Termo de Referência acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 011/2024 - Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 010/2024/CMCN**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Edital de Dispensa Eletrônica, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de **09 à 16 de fevereiro de 2024**, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: [licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br](https://licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br).

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação direta para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, conforme Termo de Referência acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 012/2024 - Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 011/2024/CMCN**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Edital de Dispensa Eletrônica, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de **09 à 16 de fevereiro de 2024**, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: [licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br](https://licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br).

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação direta para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, conforme Termo de Referência acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 013/2024 - Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 012/2024/CMCN**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Edital de Dispensa Eletrônica, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de **09 à 16 de fevereiro de 2024**, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: [licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br](https://licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br).

Coelho Neto - MA, 06 de fevereiro de 2024

José Ribamar dos Santos Alves Júnior - Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

Publicado por: ANA CAROLINE BLAMIREZ BATALHA  
Código identificador: f9324685ba949d2b637a29007a9d7f02

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Rubrica**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 001/2023  
PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no C.N.P.J: 07.740.442/0001-13  
e a empresa: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38; OBJETO: Prestação de serviços de implantação de sistema informatizado, integrado à Gestão Pública; CLAUSULA PRIMEIRA, O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA QUARTA do contrato nº 001/2023; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato 29/12/2023 a 29/12/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sra. Thaiane Maria Araújo Barroso. CPF nº 008.564.563-06, pela CONTRATADA e o Senhor José de Deus da Rocha, CPF Nº 299.169.093-34, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 29 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 003/2023  
PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no C.N.P.J: 07.740.442/0001-13  
e a empresa: L. F. FREITAS, CNPJ nº 29.031.009/0001-41; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet; CLAUSULA PRIMEIRA, O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA QUARTA do contrato nº 003/2023; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 05 (cinco) meses na prorrogação do contrato 29/12/2023 a 29/05/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sra. Luciana Fortes Freitas. CPF nº 040.129.573-76, pela CONTRATADA e o Senhor José de Deus da Rocha, CPF Nº 299.169.093-34, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 29 de dezembro de 2023.

José de Deus da Rocha  
Presidente

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO  
Código identificador: 7db7d0260aa37ebd21aa7e5a0df8b824

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - CMFSN - REF.: DISPENSA nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA e a empresa SAMILA SERVICOS CNPJ Nº 50.661.357/0001-99- OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento 01 kits de bandeiras, 01 kits de carteiras com 09 unidades e 01 placa do poder legislativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras Negra/MA - VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.720,00 (seis mil seiscientos e vinte reais).- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000- MANUT. E FUNC. DA CAMARA MUNICIPAL-3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024, a contar do dia de sua assinatura - BASE LEGAL: lei 14.133/2021 - DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024. - SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA por sua responsável pelo Presidente o Sr. EDMAR DIAS DA SILVA CONTRATANTE SAMILA SERVICOS e pelo seu representante legal o Sra. Samila Borges de Araújo Soares pela CONTRATADA. 06 de fevereiro de 2024. EDMAR DIAS DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.





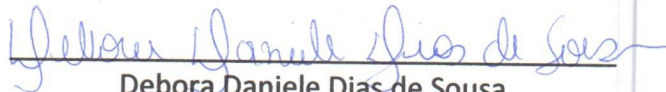
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 440  
Rubrica \_\_\_\_\_

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

Processo Administrativo nº 015/2023

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de aditivo de prazo para Fornecimento de Link de Internt, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, que tem como ultima folha a de nº ....., que corresponde a este termo.



Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária da Câmara Municipal